

# **Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema**

## **Deliberação da Mesa Normas Gerais de Utilização**

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais  
Diretoria de Comunicação Institucional  
Belo Horizonte – 2013



## **MESA DA ASSEMBLEIA**

Deputado Dinis Pinheiro

**Presidente**

Deputado José Henrique

**1º-Vice-Presidente**

Deputado Hely Tarquínio

**2º-Vice-Presidente**

Deputado Adelmo Carneiro Leão

**3º-Vice-Presidente**

Deputado Dilzon Melo

**1º-Secretário**

Deputado Neider Moreira

**2º-Secretário**

Deputado Alencar da Silveira Jr.

**3º-Secretário**

## **SECRETARIA**

Eduardo Vieira Moreira

**Diretor-Geral**

José Geraldo de Oliveira Prado

**Secretário-Geral da Mesa**

---

## **FICHA TÉCNICA**

### **Revisão de texto:**

Isabela Moreira

### **Produção:**

Gerência de Publicidade e Comunicação Visual

### **Projeto gráfico, capa e editoração:**

Mariana Guglielmelli



# SUMÁRIO

## **CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares \_\_\_\_\_ 5

### **Seção I**

Das Propostas de Atividades \_\_\_\_\_ 6

### **Seção II**

Da Seleção de Propostas de Atividades e da Assinatura do Termo de Cessão \_\_\_\_ 7

### **Seção III**

Da Utilização do Espaço Político-Cultural \_\_\_\_\_ 8

## **CAPÍTULO II**

Disposições Especiais Referentes ao Espaço Democrático José Aparecido de Oliveira \_\_\_\_\_ 9

## **CAPÍTULO III**

Disposições Especiais Referentes à Galeria de Arte \_\_\_\_\_ 9

## **CAPÍTULO IV**

Disposições Especiais Referentes ao Teatro \_\_\_\_\_ 12

## **CAPÍTULO V**

Disposições Finais \_\_\_\_\_ 15

**ANEXO – TERMO DE CESSÃO** \_\_\_\_\_ 16



Regulamenta a utilização do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, V, do Regimento Interno,

DELIBERA:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – A utilização do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para manifestações de cunho artístico, cultural, político, didático, documental, profissional, científico ou popular, far-se-á nos termos desta deliberação.

Parágrafo único – A utilização do espaço de que trata este artigo dar-se-á, preferencialmente, para manifestações de caráter coletivo.

Art. 2º – A administração e a supervisão do Espaço Político-Cultural são de responsabilidade da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial – GRPC.

Art. 3º – O Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema é constituído das seguintes áreas:

I – Espaço Democrático José Aparecido de Oliveira – formado pelo Largo das Bandeiras, Tribuna Popular e Hall Principal, destinado a acolher manifestações políticas e culturais, que deverão adequar-se às condições de trabalho da Assembleia Legislativa;

II – Galeria de Arte – destinada a acolher exposições de caráter cultural, didático ou científico;

III – Teatro – destinado à realização de eventos programados pela Assembleia Legislativa, vinculados a atividades institucionais e administrativas e ao intercâmbio com a sociedade;

IV – Capela – com caráter ecumênico, destinada a receber eventos religiosos ou meditativos.

Parágrafo único – As áreas a que se referem os incisos deste artigo poderão ser utilizadas de forma simultânea para o mesmo fim, de acordo com a característica do evento.

Art. 4º – As atividades realizadas no Espaço Político-Cultural têm por objetivo promover e divulgar as formas de manifestação política, artística e cultural, conforme as seguintes diretrizes:

I – apresentar mostras documentais didáticas, populares, políticas, científicas e outras;

II – oferecer ao público elementos para conhecimento sistemático das produções artístico-culturais erudita e popular;

III – contribuir para a formação da cidadania, proporcionando a abertura do Espaço para jovens talentos.

## **Seção I**

### **Das Propostas de Atividades**

Art. 5º – Os interessados na utilização do Espaço Político-Cultural deverão apresentar propostas de atividades mediante ofício enviado à GRPC, com as seguintes informações, sem prejuízo do disposto nos arts. 20 e 29 desta deliberação:

I – finalidade da utilização;

II – programação do evento;

III – público a que se destina.

Art. 6º – A GRPC elaborará, nos meses de abril e outubro, calendário para o semestre civil seguinte, com as atividades previstas para o Espaço Político-Cultural.

Parágrafo único – A elaboração do calendário de que trata este artigo visa à definição do uso institucional do Espaço Político-Cultural e ao relacionamento da utilização deste com as atividades-fins do Poder Legislativo.

## Seção II

### Da Seleção de Propostas de Atividades e da Assinatura do Termo de Cessão

Art. 7º – A liberação do Espaço Político-Cultural será assegurada ao proponente somente após a assinatura do termo de cessão, observada a antecedência previamente fixada pela GRPC.

Art. 8º – A GRPC estabelecerá critérios para julgamento das propostas de utilização da Galeria de Arte e do Teatro, observando o disposto nesta deliberação e considerando ainda:

- I – análise curricular do expositor ou artista;
- II – adequação da exposição à imagem institucional da Assembleia Legislativa;
- III – grau de expectativa de interesse do público e atratividade do tema;
- IV – qualidade artística das obras.

§ 1º – As propostas serão apreciadas por comissão julgadora da qual participem preferencialmente profissionais externos à Assembleia Legislativa, podendo a GRPC servir-se de assessoramento prestado por servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.

§ 2º – A GRPC comunicará o resultado do julgamento aos interessados, além de publicá-lo no Diário do Legislativo.

§ 3º – Após o julgamento, o proponente selecionado assinará o termo de cessão para utilização do Espaço Político-Cultural, em que declarará concordar com as disposições desta deliberação e o termo de cessão de direitos de imagem do artista e de sua obra, para fins de gravação e veiculação nos meios de comunicação internos e externos, na forma do Anexo desta deliberação.

§ 4º – No caso de atividades de caráter coletivo, os proponentes deverão indicar por escrito um representante para a assinatura do termo de cessão, por cujo cumprimento são eles solidariamente responsáveis.

Art. 9º – O período de utilização do Espaço Político-Cultural deverá constar no termo de cessão.

Parágrafo único – A cessão de espaço será concedida para os dias úteis, excluídos os períodos de recesso parlamentar ou de ponto facultativo, excetuado o disposto no art. 32, I, desta deliberação.

Art. 10 – É vedado ao cessionário ceder a terceiros, no todo ou em parte, o espaço a ele reservado.



### **Seção III**

#### **Da Utilização do Espaço Político-Cultural**

Art. 11 – A data e o horário do início e do término das atividades a serem realizadas no Espaço Político-Cultural serão fixados pela GRPC, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único – O período de realização das exposições artísticas fica limitado a uma semana, no caso de artesanato, e a duas semanas, no caso de artes plásticas.

Art. 12 – É vedado o uso contínuo, por instituição ou grupo social, das áreas cedidas do Espaço Político-Cultural.

Art. 13 – A Assembleia Legislativa poderá iniciar ou finalizar, fora do horário previsto, as atividades programadas, como também poderá promover o seu cancelamento em virtude de força maior ou caso fortuito, hipótese em que nenhuma indenização será devida.

Art. 14 – É vedada a comercialização nas áreas integrantes do Espaço Político-Cultural, ressalvada a de obras de arte e de trabalhos executados pelo próprio cessionário.

Parágrafo único – A comercialização de obras de arte ou de trabalhos, na hipótese prevista neste artigo, é de exclusiva responsabilidade do cessionário.

Art. 15 – A Assembleia não se responsabilizará por eventuais furtos, acidentes ou danos ocorridos em obras, equipamentos ou materiais do cessionário durante a montagem, desmontagem e todo o período da exposição ou do evento.

Art. 16 – O cessionário responderá pelos danos que ele, seus auxiliares ou seus prepostos causarem aos bens móveis e imóveis da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Poderá haver retenção de obras de arte ou de trabalhos do cessionário, no valor correspondente ao do dano, até que este seja ressarcido.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS REFERENTES AO ESPAÇO DEMOCRÁTICO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**

Art. 17 – As propostas para utilização do Espaço Democrático José Aparecido de Oliveira deverão ser formalizadas com a antecedência mínima de uma semana, salvo em caso de evento vinculado a atividades institucionais e administrativas da Assembleia Legislativa.

Art. 18 – A desistência da utilização do Espaço Democrático José Aparecido de Oliveira por parte do proponente deverá ser comunicada à GRPC com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo único – A reincidência na desistência implicará impossibilidade de utilização do Espaço Político-Cultural pelo proponente:

I – durante um ano, se ocorrer dentro do prazo a que se refere o *caput* deste artigo;

II – durante dois anos, se ocorrer fora do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 19 – A Assembleia Legislativa fornecerá os serviços de eletricidade e som necessários à utilização da Tribuna Popular do Espaço Democrático José Aparecido de Oliveira.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS REFERENTES À GALERIA DE ARTE**

Art. 20 – Para ocupação da Galeria de Arte, a administração do Espaço Político-Cultural publicará anualmente o Edital de Seleção Artística, devendo as propostas de participação conter as seguintes informações adicionais:

I – currículo do expositor;

II – mínimo de cinco fotos ou imagens impressas com boa definição dos trabalhos a serem expostos;

III – quantidade, discriminação e dimensão das obras ou trabalhos;

§ 1º – As exposições deverão ser, preferencialmente, coletivas.

§ 2º – No caso de artesanato, somente poderão participar associações de artesãos ou cooperativas.

Art. 21 – As propostas para utilização da Galeria de Arte deverão ser formalizadas com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, salvo em caso de evento vinculado a atividades institucionais e administrativas da Assembleia Legislativa.

Art. 22 – A desistência da utilização da Galeria de Arte por parte do proponente deverá ser comunicada à GRPC com a antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo único – A reincidência na desistência implicará impossibilidade de utilização do Espaço Político-Cultural pelo proponente:

I – durante um ano, se ocorrer dentro do prazo a que se refere o *caput* deste artigo;

II – durante dois anos, se ocorrer fora do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 23 – A GRPC fará a supervisão das montagens das exposições artísticas.

Parágrafo único – Os espaços necessários ao funcionamento da Assembleia Legislativa e ao trânsito de pessoas serão mantidos desocupados.

Art. 24 – As obras não recolhidas pelo cessionário até três dias após o encerramento do evento terão a destinação que lhes der a Assembleia Legislativa, sem que desse ato decorra direito à indenização.

Parágrafo único – A Assembleia Legislativa se reserva o direito de cobrar do cessionário as despesas por ela efetuadas para liberação do espaço utilizado.

Art. 25 – São obrigações da Assembleia Legislativa na utilização da Galeria de Arte:

- a) elaborar e distribuir material informativo à imprensa do evento a ser realizado no local;
- b) fornecer, no máximo, quinhentos convites-padrão para o evento;
- c) colocar à disposição do expositor painéis e módulos.

Parágrafo único – O cessionário, se preferir confeccionar convites em modelo diferente do padronizado, arcará com o total dessas despesas e obrigará-se a veicular, no respectivo texto, o nome da Assembleia Legislativa como entidade apoiadora do evento, bem como o do patrocinador, se houver, nos termos do art. 28 desta deliberação.

Art. 26 – São obrigações do cessionário na utilização da Galeria de Arte, sem prejuízo de outras contratualmente fixadas:

I – fazer chegar à Assembleia Legislativa e recolher, por sua conta e risco, as obras e os trabalhos em exposição;

II – promover o seguro das obras e dos trabalhos;

III – contratar recepcionistas e monitores;

IV – custear as despesas de transporte e embalagem das obras e dos trabalhos;

V – promover a montagem e a desmontagem da mostra ou da exposição, observadas as normas de utilização da Galeria de Arte;

VI – fazer constar nas peças de divulgação do evento a seguinte inscrição: “Apoio cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”.

Parágrafo único – As providências a que se referem os incisos II e III são facultativas.

Art. 27 – É vedada a cessão da Galeria de Arte a pessoas jurídicas cuja atividade seja exclusivamente comercial.

Art. 28 – É permitida a divulgação do patrocínio da mostra ou da exposição, mediante entendimento prévio do cessionário com a GRPC, que o aprovará e disporá sobre a forma de sua realização.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS REFERENTES AO TEATRO

Art. 29 – Para ocupação do Teatro, serão realizadas semestralmente seleções artísticas, devendo as propostas de participação conter as seguintes informações adicionais:

I – currículo dos participantes;

II – ficha técnica do evento;

III – uma cópia do texto, do roteiro ou do repertório, de acordo com o evento a ser realizado;

IV – foto, desenho ou croqui dos cenários e figurinos e foto do elenco;

V – mídia gravada, no caso de espetáculo musical.

Art. 30 – As propostas para utilização do Teatro deverão ser formalizadas com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, salvo em caso de evento vinculado a atividades institucionais e administrativas da Assembleia Legislativa.

Art. 31 – A desistência da utilização do Teatro por parte do proponente deverá ser comunicada à GRPC com a antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo único – A reincidência na desistência implicará impossibilidade de utilização do Espaço Político-Cultural pelo proponente:

I – durante um ano, se ocorrer dentro do prazo a que se refere o *caput* deste artigo;

II – durante dois anos, se ocorrer fora do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 32 – A utilização do Teatro se dará da seguinte forma:

I – produções culturais de sexta-feira a domingo;

II – programação institucional da Assembleia Legislativa, de segunda a quinta-feira, ressalvado o período entre 17 às 22 horas da segunda-feira para realização do Programa Segunda Musical.

Art. 33 – A lotação máxima do Teatro é de cento e quarenta e cinco lugares, sendo cento e quarenta e um vendáveis e quatro cativos.

Art. 34 – A cessão do Teatro pela Assembleia Legislativa será gratuita.

§ 1º – Poderá haver venda de ingressos nos casos de espetáculos cênicos ou musicais, sendo vedada a cobrança nos demais eventos.

§ 2º – Em caso de venda de ingressos, a produção deverá apresentar, antes da realização do espetáculo, comprovante do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, por estimativa, junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 3º – Os valores relativos aos direitos autorais, devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad – e à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT – deverão ser quitados antes da realização do espetáculo ou deverá ser apresentado documento dos referidos órgãos determinando a forma e os valores do recolhimento.

Art. 35 – A cessão e a utilização do Teatro serão efetivadas mediante assinatura de termo de cessão na forma do Anexo desta deliberação para eventos realizados pela Assembleia Legislativa e de contrato de cessão para os realizados por terceiros.

Art. 36 – É vedada a cessão do Teatro para formaturas e eventos assemelhados.

Art. 37 – A Assembleia Legislativa fornecerá um técnico de iluminação e equipamentos, de acordo com a disponibilidade, de eletricidade, iluminação e som.

Art. 38 – São obrigações do cessionário na utilização do Teatro:

I – apresentar as autorizações necessárias à liberação do evento ou espetáculo junto às entidades privadas titulares de direitos autorais;

II – divulgar a faixa etária a que se destina o espetáculo em todas as modalidades promocionais do evento;

III – fornecer à GRPC listagem dos nomes das pessoas ligadas ao evento, com as respectivas funções, sendo permitida apenas a elas a permanência nas dependências do Teatro;

IV – entregar à GRPC, com antecedência mínima de quinze dias contados da data prevista para realização do evento, relação dos recursos técnicos e promocionais que serão utilizados;

V – fazer constar nas peças de divulgação do evento a seguinte inscrição: “Apoio cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”.

Parágrafo único – A GRPC exigirá do cessionário a prévia comprovação dos recolhimentos fiscais e parafiscais incidentes sobre o evento para liberação do espaço e posterior encaminhamento da cópia do comprovante autenticada por aquele setor à Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade – GFC –, mediante solicitação desse órgão.

Art. 39 – A GRPC determinará as medidas das placas ou dos cartazes promocionais relativos a cada evento e os locais de afixação na Assembleia Legislativa.

§ 1º – É de responsabilidade da GRPC a confecção de *banner* para instalação na placa externa do Palácio da Inconfidência.

§ 2º – São de responsabilidade do cessionário os gastos com promoção, divulgação e licenciamento do evento ou espetáculo.

§ 3º – É vedada a afixação de faixas, cartazes, placas, *banners*, adesivos, bandeiras e similares nas paredes da entrada, nos corredores e no palco do Teatro.

Art. 40 – A operação dos sistemas de iluminação, projeção, eletricidade e outros definidos pela GRPC somente poderá ser feita por técnico autorizado pela Assembleia Legislativa.

Art. 41 – Os horários de ensaio, de montagem de plano de luz e cenografia e outros serão previamente autorizados pela Assembleia Legislativa.

Art. 42 – Expirado o prazo previsto no termo de cessão, os equipamentos e materiais de cena deverão ser retirados no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de cominação de multa diária correspondente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento VL-01 constante da Tabela de Índices e Padrões de Vencimento da Assembleia Legislativa.

Art. 43 – A GRPC exercerá a fiscalização do cumprimento do termo de cessão, podendo, a qualquer momento, efetuar vistorias nas instalações e nos equipamentos.

Art. 44 – Será devida à Assembleia Legislativa multa correspondente a 80% (oitenta por cento) do padrão de vencimento VL-01 em caso de cancelamento do evento ou espetáculo pelo cessionário, ressalvado o resultante de caso fortuito ou força maior.

§ 1º – A multa também será devida no caso de rescisão parcial ou total do contrato de cessão, por culpa do cessionário.

§ 2º – O pagamento da multa não isenta o cessionário de eventual indenização por perdas e danos, a ser cobrada pela Assembleia Legislativa, se for o caso.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 – A GRPC resolverá os casos omissos desta deliberação.

Art. 46 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Fica revogada a Deliberação da Mesa nº 846, de 11 de março de 1993.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de outubro de 2012.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado José Henrique – 1º-Vice-Presidente

Deputado Inácio Franco – 2º-Vice-Presidente

Deputado Paulo Guedes – 3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

Deputado Jayro Lessa – 3º-Secretário



## ANEXO

(a que se referem os arts. 8º, § 3º, e 35 da Deliberação da Mesa nº 2.545, de 15 de outubro de 2012)

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### TERMO DE CESSÃO

Nos termos do § 3º do art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.545, de 15 de outubro de 2012, solicito-lhes autorização para realização do evento abaixo discriminado:

I – DESCRIÇÃO DO EVENTO	
<b>1. Tipo de evento</b> (exposição artística, exposição institucional, apresentação literária, cênica ou musical, lançamento de livros, etc.)	
<b>2. Nome do evento</b>	
<b>3. Apresentação do evento</b> (descrição, programação, objetivos, sinopse, etc.)	
<b>4. Período sugerido</b>	
<b>5. Período de visitação</b> (espaço reservado à Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial – GRPC)	
<b>6. Local</b>	
	Espaço Democrático José Aparecido de Oliveira
	Galeria de Arte
	Teatro

**7. Abertura prevista:**

Encerramento previsto:

Coquetel?	Sim	Não	Tipo	Hora
Apresentação Artística?	Sim	Não	Tipo	Hora
	Informar nome do(s) artista(s) ou grupo, número de integrantes, estilo musical, tipo de instrumentos, sinopse da esquete ou quadro poético, duração, etc. e anexar comprovação dos recolhimentos fiscais e parafiscais incidentes sobre o evento			

**8. Necessidades técnicas** (serviços de som, eletricidade, etc.)

<b>9. Relação de obras</b> (nome, dimensão, técnica, ano de produção) ou equipamentos (anexar as imagens correspondentes)			
<b>10. Responsável direto/organizador do evento/procurador</b> (anexar procuração)			
Nome			
Endereço completo			
Cidade		UF	CEP
RG		CPF	
Telefones de contato			
E-mail			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA/EXPOSITOR</b>			
<b>11. Nome completo do artista/grupo/instituição</b>			
Nome artístico			
RG		CPF	
<b>12. Endereços</b> (residencial/profissional/comercial)			
Cidade		UF	CEP
Cidade		UF	CEP
<b>13. Telefones de contato</b>			

**14. Data e local de nascimento** (somente para artistas)

**15. Home page / e-mail**

**16. Currículo profissional** (breve, por extenso) / **dados institucionais**  
(apresentação da instituição: área de atuação, natureza jurídica, objetivo)

### **III – TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO E IMAGEM**

1. Declaro conhecer as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.545, de 15 de outubro de 2012, às quais darei pleno cumprimento.

2. Autorizo ainda a gravação das obras de minha autoria (do artista por mim representado) a serem expostas nas dependências da Assembleia Legislativa, bem como de minha imagem (do artista por mim representado), para efeito de divulgação nos meios de comunicação internos e externos.

3. Comprometo-me a entregar a área de exposição por mim utilizada em perfeito estado, realizando todos os reparos que, porventura, forem necessários.

4. Declaro estar ciente de que a Assembleia Legislativa não se responsabiliza por eventuais furtos, acidentes ou danos ocorridos em obras, equipamentos ou materiais do cessionário, durante a montagem, desmontagem e todo o período da exposição ou do evento.

**Assinatura do expositor/organizador do evento**

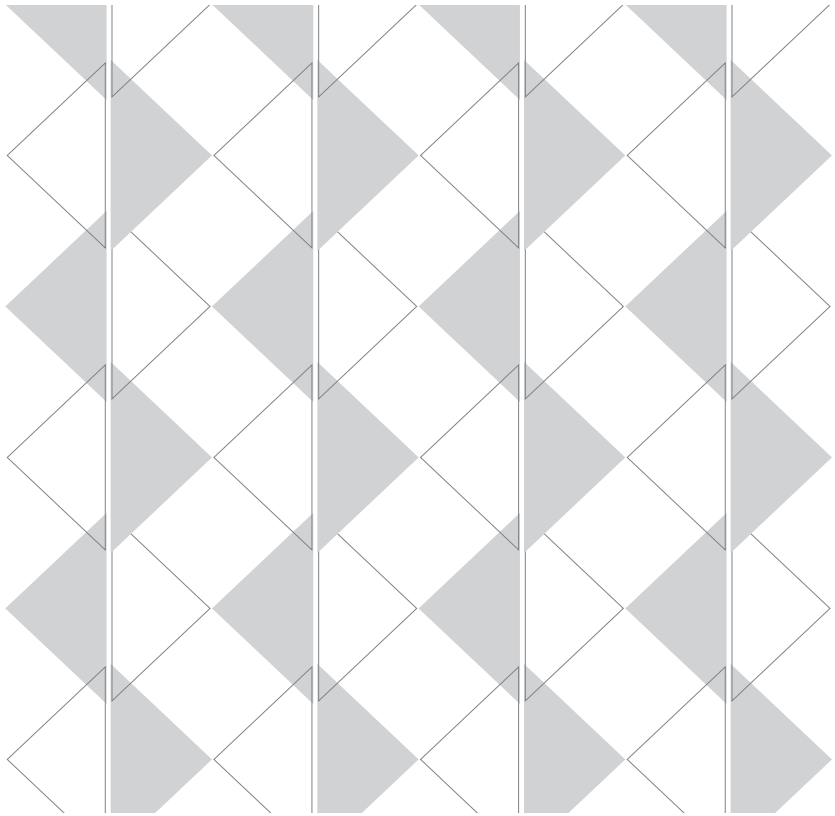
Local	Data
-------	------

### **IV – SOLICITANTE**

Nome
------

Assinatura do solicitante
---------------------------

Local	Data
-------	------



**ASSEMBLEIA  
DE MINAS**  
Poder e Voz do Cidadão

